

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 589/126/08 **Poder** LEGISLATIVO

Município Embaúba

Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

Período 09/2008

Conselheiro Relator Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga

Unidade Fiscalizadora UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não havia documentos devidos para a entidade no período em análise

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

Mês	Ano	Desp. Pessoal	I RCI	% Gasto	% Ref.
06	2008	R\$ 185.653,84	R\$ 6.177.355,45	3,0054%	3,0054%
09	2008	R\$ 188.590,93	R\$ 6.613.303,85	2,8517%	3,0054%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 09/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,8517%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em junho/2008, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 5.870,67
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 17.732,92
(=) Liquidez do Período	R\$ -11.862,25
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 0.00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 75.421,06
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -87.283,31

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por conseqüência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 13/12/2008 Hora da Geração: 04:47:21